



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, COOPERATIVA  
AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO  
NOROESTE- COAFNOR, NOS TERMOS DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018 PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2018.**

**CONTRATO N.º 032/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1223/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR** com sede na ROD PARAISO DO NORTE/MIRADOR KM 08 – Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.218.779/0001-32, neste Ato representada por MÁRCIO BANDINI, portador do CPF:642.381.219-53 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 58.360,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

<b>PRODUTO</b>					
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>2.Unid</b>	<b>3.Quant</b>	<b>4.Preço/Unid</b>	<b>5.Valor Total</b>



1	Alface Crespa	Kg	500	R\$ 6,19	R\$ 3.095,00
2	Bolacha Caseira	Kg	400	R\$ 16,64	R\$ 6.656,00
3	Abacate	Kg	200	R\$ 1,59	R\$ 318,00
4	Carne Bovina Paleta	Kg	1.700	R\$ 11,49	R\$ 19.533,00
5	Chuchu	Kg	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
6	Cuca Caseira/Bolo	Kg	300	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
7	Laranja	Kg	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
8	Morango	Kg	200	R\$ 12,89	R\$ 2.578,00
9	Milho Verde em Grãos	Kg	200	R\$ 7,39	R\$ 1.478,00
10	Pão Caseiro	Kg	1.700	R\$ 9,98	R\$ 16.966,00
11	Repolho	Kg	300	R\$ 2,09	R\$ 627,00
12	Queijo Mussarela	Kg	100	R\$ 14,49	R\$ 1.449,00
13	Uva	Kg	250	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
14	Mexerica/Mimosa/Bergamota	Kg	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
15	Cheiro Verde Cebolinha/Salsinha	Kg	50	R\$ 12,49	R\$ 624,50
16	Abacaxi	Kg	300	R\$ 2,89	R\$ 867,00
17	Banana	Kg	450	R\$ 3,48	R\$ 1.566,00
18	Pepino	Kg	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
19	Maracujá	Kg	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
20	Melancia	Kg	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
21	Abobrinha	Kg	300	R\$ 1,58	R\$ 474,00
22	Quiabo	Kg	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00
23	Caxi	Kg	120	R\$ 1,89	R\$ 226,80
24	Limão	Kg	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
25	Polpa	Kg	250	R\$ 10,98	R\$ 2.745,00
26	Raiz de Mandioca	kg	100	R\$ 3,34	R\$334,00
				<b>Total do Projeto:</b>	<b>R\$ 67.754,80</b>

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 002/2018;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **67.754,80** (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00</b>				
376	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 24.031,80
376	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 24.450,00
378	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 20.000,00
378	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 15.370,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 83.851,80</b>

#### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2018.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, 06 de Março de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Marcio Bandini**  
COOPERATIVA AGROPECUARIA E  
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE-  
COAFNOR

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30